

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de dois anos, o curso de Artes Cênicas, licenciatura e bacharelado, com habilitação Interpretação Teatral, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.255, DE 13 DE MAIO 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 625/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011005/2002-33, Registro SAPIEnS nº 702604, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, a habilitação Análise de Sistemas, do curso de Administração, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais no turno diurno e 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais no noturno, ministrado pela Faculdade Atenas Maranhense, situada à Rua Oswaldo Cruz, nº 1452, Centro, na cidade de São Luís, no Estado Maranhão, mantida pelo Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda., com sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.256, DE 13 DE MAIO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 626/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011006/2002-88, Registro SAPIEnS nº 702609, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Turismo, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais no turno diurno e 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais no noturno, ministrado pela Faculdade Atenas Maranhense, situada à Rua Oswaldo Cruz, nº 1452, Centro, na cidade de São Luís, no Estado Maranhão, mantida pelo Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda., com sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.257, DE 13 DE MAIO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 627/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011009/2002-11, Registro SAPIEnS nº 702613, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais no turno diurno e 100 (cem) vagas totais anuais no noturno, ministrado pela Faculdade Atenas Maranhense, situada à Rua Oswaldo Cruz, nº 1452, Centro, na cidade de São Luís, no Estado Maranhão, mantida pelo Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda., com sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.258, DE 13 DE MAIO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 628/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011010/2002-46, Registro SAPIEnS nº 702616, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Secretariado Executivo Bilíngüe, Português e Inglês, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais no turno diurno e 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais no noturno, ministrado pela Faculdade Atenas Maranhense, situada à Rua Oswaldo Cruz, nº 1452, Centro, na cidade de São Luís, no Estado Maranhão, mantida

pelo Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda., com sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.259, DE 13 DE MAIO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 633/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002257/2003-52, Registro SAPIEnS nº 20031001180, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Fisioterapia, bacharelado, ministrado pela Universidade de Passo Fundo, com sede na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.260, DE 13 DE MAIO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0652/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.018596/2002-70, Registro SAPIEnS nº 20023001617, e 23000.018595/2002-25, Registro SAPIEnS nº 20023001616, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, as habilitações Relações Públicas e Jornalismo, do curso de Comunicação Social, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Vila Velha, na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, mantido pela Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade Vila Velha - Ensino Superior, com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.261, DE 13 DE MAIO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 657/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme constam dos Processos nºs 23000.011013/2002-80 e 23000.011015/2002-79, Registros SAPIEnS nºs 702621 e 702622, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Letras, licenciatura, com as habilitações Português e Literaturas de Língua Portuguesa, Inglês e Literaturas de Língua Inglesa, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais para cada habilitação, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Atenas Maranhense, situada à Rua Oswaldo Cruz, nº 1452, Centro, na cidade de São Luís, no Estado Maranhão, mantida pelo Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda., com sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001 e na Resolução CES/CNE nº 10, de 11 de março de 2002, e considerando a necessidade de estabelecer atribuições de cunho regulatório no âmbito da Secretaria de Educação Superior em consonância com a instituição do Sistema Nacional de Avaliação da Educação, resolve:

Nº 1.263 - Art. 1º A Secretaria de Educação Superior - SESu é o órgão responsável pela regulação do Sistema Federal de Ensino Superior.

§ 1º No exercício da regulação do Sistema Federal de Ensino Superior compete a SESu, em consonância com o Conselho Nacional de Educação:

I coordenar e executar a atividade regulatória consubstanciada nos processos de supervisão das instituições e cursos de ensino superior, no que se refere aos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores;

II definir diretrizes e instrumentos para credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino superior, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores;

III constituir Comitê Técnico de Coordenação bem como Comitês Assessores por áreas de conhecimento para a função de apoio técnico e analítico à sua atividade regulatória;

IV organizar, acompanhar e coordenar as atividades de comissões designadas para ações de verificação e de supervisão do ensino superior;

V - iniciar processo de articulação com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal com vistas à estruturação do processo de supervisão integrado.

§ 2º No desempenho destas atribuições a SESu se articulará com a Secretaria de Educação Média e Tecnológica - SEMTEC e com a Secretaria de Educação a Distância - SEED, complementada pelo apoio técnico do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 19 do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nos artigos 3º, inciso III, 43 e 170, inciso VII da Constituição Federal e, considerando que a educação é elemento essencial no combate à pobreza e à marginalização, bem como, na redução das desigualdades regionais e sociais, resolve

Nº 1.264 - Art. 1º Os requerimentos em tramitação no Ministério da Educação - MEC para a autorização de cursos superiores e o credenciamento de instituições de ensino superior deverão ser priorizados, no que diz respeito à tramitação e à homologação, a partir de uma apreciação preliminar da Secretaria de Educação Superior, com fundamento nas disposições contidas nos arts. 3º, inciso III, 43 e 170, inciso VII da Constituição Federal, podendo, para tanto, valer-se da colaboração de instituições federais de ensino superior, ou de instituições profissionais de natureza pública.

Art. 2º Os requerimentos em tramitação, pertinentes aos cursos de que tratam os artigos 27 e 28 do Decreto nº 3.860, de 2001, também serão submetidos à apreciação de que trata o artigo anterior, antes da decisão ministerial, sendo que, em particular, os cursos referidos no art. 27 serão também priorizados em função de uma análise especial da demanda de serviços profissionais na região, mantidas as demais exigências de qualidade previstas pela legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de instituir cadastro contendo informações oficiais acerca dos docentes dos cursos ofertados por instituições de educação superior vinculadas ao Sistema Federal de Ensino, bem como tornar disponíveis informações destinadas a subsidiar a atividade de supervisão dos cursos e instituições que lhe estão afetas, resolve

Nº 1.265 - Art. 1º Fica atribuída à Secretaria de Educação Superior - SESu e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, a incumbência de, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Portaria, estabelecer as diretrizes para a criação de um Cadastro Nacional de Docentes do Sistema Federal de Ensino, bem como estruturar a sua base operacional.

Art. 2º Independentemente do disposto no artigo anterior, as instituições de educação superior vinculadas ao Sistema Federal de Ensino que oferecem cursos de Direito, deverão informar, no prazo máximo de sessenta dias, à Secretaria de Educação Superior, por meio eletrônico, os nomes, titulação, regime de trabalho/carga horária, endereço e inscrições no RG e no CPF dos docentes por elas contratados e/ou nomeados.

§ 1º As instituições que não prestarem as informações fixadas no caput, no prazo nele estabelecido, terão suspenso o próximo processo seletivo para ingresso nos cursos de Direito, valendo a suspensão para os processos seletivos subsequentes até que as informações sejam prestadas.

§ 2º Caberá ao INEP informar a SESu, para fins de edição do ato de suspensão do processo seletivo, as instituições que não observaram o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 3º O INEP é o órgão gestor do cadastro podendo, para tanto, estabelecer as normas, os procedimentos e os critérios de consulta, sempre observando as diretrizes da SESu.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**PORTARIA Nº 64, DE 11 DE MAIO DE 2004**

A Diretora-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 3.658, de 19/12/2002, publicada no Diário Oficial de 20/12/2002, tendo em vista a autorização concedida pela Portaria Interministerial nº 164, de 04 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial de 05 de setembro de 2003, resolve:

Homologar o resultado final do processo seletivo simplificado destinado à contratação de professor, por tempo determinado, de acordo com o disposto nas Leis 8112/90, 8.745/93, com redação dada pela Lei nº 9.849, de 26/10/99, nas áreas que se seguem:

Área	Nome do Candidato
História	Júlio Augusto da Fonseca Costa Farias
Geografia	André Luiz Reis Alves

STNY BASILIO FERNANDES DOS SANTOS